



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ

ALVARÁ

----- EDUARDO DELGADO PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ: -----

----- No uso da competência que me confere o artigo 356º. do Código Administrativo, hei por conveniente passar o presente Alvará, que assino e faço autenticar e a que se refere o artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 46 673, de 29 de Novembro de 1965, à LUSOTUR - Sociedade Financeira de Turismo, S.A.R.L., com sede em Lisboa, na Rua Tomás Ribeiro, número cinquenta, segundo andar, em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal que, em sua reunião de nove de Setembro corrente, aprovou os seguintes estudos e pedidos de loteamento do Sector dois do Ante-Plano de Urbanização de Vilamoura, aprovado em princípio por despacho de Sua Exceléncia o Ministro das Obras Públicas de 21 de Março de 1966, estudos esses devidamente instruidos com memória descritiva, regulamento e o respectivo estudo económico, de onde constam as obras de infraestruturas a realizar, seus prazos e custos: -----

--- a) Este Alvará respeita aos seguintes loteamentos:-----

--- Sector 2 -----

--- Zona 4 -----

--- Zona 7 (variante ao loteamento concedido pelo Alvará de vinte e dois de Novembro de 1967) -----

--- Sub-zona Q₂ -----

--- b) O presente Alvará é concedido nas seguintes condições:-----

--- A LUSOTUR, obriga-se a construir, a expensas suas, as obras que são referidas nos estudos económicos anexos aos requerimentos e planos de loteamentos que entregou em cinco de Janeiro último, no montante total estimado em sete milhões

de escudos, que serão devidamente pormenorizadas nos projectos definitivos a entregar em data a deante designada, -----

--- c) A LUSOTUR suportará as despesas de conservação e os déficits de exploração das infraestruturas durante um período de cinco anos, a contar da data da emissão deste Alvará. -----

--- Este período poderá ser prorrogado por períodos de três anos, no caso de continuarem a verificar-se déficits de exploração e conservação.-----

--- d) A Câmara reserva-se, contudo, o direito de tomar conta das infraestruturas quando o julgar conveniente, mesmo que tais déficits continuem, ficando consequentemente sem efeito os prazos prescritos na alínea c).-----

--- e) As zonas dos loteamentos concedidos por este Alvará não poderão ser abastecidas de energia eléctrica a partir dos Postos de Transformação actualmente existentes em Vilamoura e só a partir da futura Subestação eléctrica a construir.

--- f) A rede de esgotos da zona Q (Sub-zonas Q_1 e Q_2) do Sector 2 ficará sujeita ao seguinte condicionamento:-----

----- "Logo que os caudais afluentes à estação elevatória do sistema de drenagem da povoação de Quarteira atinjam valores que, em face da evolução da população, se deduza a saturação do sistema, a Câmara avisará, com a antecedência de um ano, a Empresa Lusotur a fim de a mesma resolver a suas expensas a drenagem dos esgotos da zona citada". -----

--- g) Os preços de construção das obras referidas nos estudos económicos, serão os indicados nos mesmos estudos ou os constantes dos mapas de preços unitários da empreitada ou empreitadas que forem adjudicadas para a sua execução, se estes forem superiores. -----

--- h) A LUSOTUR completará os estudos das infraestruturas, (rede de abastecimen-



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

to de água, rede eléctrica de alta tensão e rede eléctrica de baixa tensão, rede de esgotos domésticos e pluviais e rede viária) correspondentes aos loteamentos abrangidos por este Alvará e entregá-los à sob a forma de projectos definitivos, no prazo de nove meses, a contar da data deste Alvará. -----

--- i) Nas sub-zonas de moradias isoladas, poderá, temporariamente, adoptar-se a solução de fossas sépticas individuais, devendo a execução do colector que servirá futuramente estas sub-zonas ser executado pela LUSOTUR e a suas expensas, quando a ocupação do solo for de cinquenta por cento. -----

--- Logo que se verifique a ocupação acima referida, é fixado o prazo de um ano para acabamento da obra. -----

--- j) - No que respeita a equipamentos não rentáveis, previstos no plano geral de Vilamoura, nomeadamente as piscinas, postos de socorros de urgência, esquadra de polícia, gabinete de turismo, equipamento desportivo e de recreio, local de culto, etc. serão executados a expensas da Empresa quando a ocupação do solo for de cinquenta por cento. -----

--- k) No Sector 2 a Câmara considera prioritária a execução da estrada que no ante-plano de urbanização de Quarteira se chama de circunvalação e que serve a zona do mercado da povoação, no troço respeitante à urbanização da Lusotur. ---

--- l) O presente Alvará respeita únicamente ao perímetro urbano de Vilamoura. Friza-se o facto, pela Câmara não concordar com o anel de protecção referido nas normas gerais do desenvolvimento de Vilamoura, pois é do seu conhecimento existirem no dito anel, urbanizações superiormente autorizadas e às quais a Câmara já deu parecer favorável. -----

--- m) Considera-se como data do inicio dos trabalhos a data deste Alvará e as obras nela referidas, estarão completamente acabadas, cinco anos após a referida

MUNICIPAL DE VILA
MUNICIPAL DE VILA

- data. -----
- n) No caso de, por iniciativa da LUSOTUR, com prévio acordo da Câmara Municipal, serem revistos os planos de urbanização de zonas ou sub-zonas, em termos de vir a ser necessário maior volume de obras ou de encargos de exploração, aplicar-se-á o regime estabelecido nas alíneas b) e c). -----
- o) A execução das obras de infraestruturas será fiscalizada pela Câmara. ---
- p) A LUSOTUR, prestará garantia para a boa execução das obras e que se obriga. Esta garantia, sob a forma de garantia bancária, segundo documento já de posse da Câmara, assegura cinquenta por cento do montante de sete milhões de escudos. -----
- q) A garantia referida na alínea anterior será reduzida, no final de cada trimestre, por dedução do valor das obras, ou parte delas, que forem sendo realizadas, conforme "situação de trabalhos" que a LUSOTUR enviará à Câmara. -----
- r) As edificações a construir de acordo com o estudo dos loteamentos, devem obedecer ao disposto no regulamento geral dos respectivos sectores e ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----
- s) Logo que se verifique não haver deficit de exploração nas infraestruturas e o seu estado de conservação justifique o seu recebimento por parte da Câmara, ou esta o julgar conveniente, serão transferidas para o domínio público Municipal as infraestruturas referidas na alínea h), bem como, as infraestruturas gerais de apoio a estas e os bens de equipamento de serviços públicos previstos no plano geral ou sectorial de Vilamoura. -----
- Igualmente serão cedidos os espaços verdes públicos, devidamente tratados, os parques públicos de estacionamento de automóveis e o mobiliário urbano, respeitantes aos loteamentos que constituem objecto do presente Alvará. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

--- t) As questões não expressamente reguladas neste Alvará, serão resolvidas nos termos do Decreto-Lei nº. 46 673, de 29 de Novembro de 1965. -----

--- Assim, de harmonia com o artigo 10º. do mencionado Decreto-Lei nº. 46 673, fica a LUSOTUR - Sociedade Financeira de Turismo, S.A.R.L., autorizada a comercializar os loteamentos em causa, desde que transmita a todos os compradores de terrenos, na parte aplicável, as obrigações estabelecidas neste Alvará. -----

--- Dado e passado para que sirva de título para todos os efeitos legais. -----

Paços do Concelho de Loulé, 18 de Setembro de 1968

O Presidente da Câmara,

Registado no livro respectivo sob o nº. 3, em 18 de Setembro de 1968